



**LEI NÚMERO 4490 DE 11 DE ABRIL DE 2022**

(Autógrafo nº 017/2022, Projeto de Lei nº 19/22, Mensagem nº 12/2022)

**Dispõe sobre a criação e alteração de cargos de provimento efetivo na Lei Municipal nº 3.721, de 26 de dezembro de 2013 e, revoga na forma que especifica e dá outras providências.**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL)**, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de Ubatuba.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** Ficam criados na Lei Municipal nº 3.721, de 26 de dezembro de 2013, que “Dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal dos servidores públicos da Prefeitura da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo”, com alterações posteriores, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I – Agente de Fiscalização do Turismo: referência 15-A, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas;

II – Auxiliar de Médico Veterinário: referência 6-B, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas;

III – Fiscal Ambiental: referência 17-A, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas;

IV – Fiscal de Posturas: referência 15-A, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas;

V – Fiscal de Proteção e do Bem-Estar Animal: referência 15-A, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas;

VI – Professor Coordenador de Ciência e Tecnologia: referência XX, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas;

VII – Técnico em Telecomunicações: referência 15-A, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas;

**Art. 2º** Os cargos de provimento efetivo de que trata o art. 1º desta Lei são criados nas seguintes quantidades:

I – Agente de Fiscalização do Turismo: 12 (doze) cargos;

II – Auxiliar de Médico Veterinário: 4 (quatro) cargos;

III – Fiscal Ambiental: 20 (vinte) cargos;

IV – Técnico em Telecomunicações: 2 (dois) cargos.

V – Fiscal de Posturas: 20 (vinte) cargos.

VI – Fiscal de Proteção e do Bem-Estar Animal: 2 (dois) cargos.

VII – Professor Coordenador de Ciência e Tecnologia: 3 (três) cargos.

**Art. 3º** Para provimento dos cargos de que trata o art. 1º desta Lei serão exigidos os seguintes níveis de escolaridade:

I – Agente de Fiscalização do Turismo: ensino Técnico de Turismo;



- II – Auxiliar de Médico Veterinário: ensino médio completo, com curso completo de Auxiliar de Médico Veterinário ou curso completo de Técnico de Veterinária, reconhecidos pelo Ministério da Educação;
- III – Fiscal Ambiental: ensino superior nas áreas de Engenharia Agrônômica, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil e Engenharia Florestal;
- IV – Fiscal de Posturas: ensino médio completo.
- V - Fiscal de Proteção e do Bem-Estar Animal: ensino médio completo;
- VI - Professor Coordenador de Ciência e Tecnologia: licenciatura plena em pedagogia ou curso de pós-graduação na área de educação, ambos somados a, no mínimo, curso técnico na área de tecnologia.
- VII – Técnico em Telecomunicações: ensino médio completo.

**Art. 4º** Ficam criados os artigos 15-A e 29-B na Lei Municipal nº 3.721, de 26 de dezembro de 2013, com as seguintes redações:

**“Art. 15-A. Compete ao Agente de Fiscalização do Turismo:**

Realizar atividades de natureza especializada, a fim de executar trabalhos necessários à fiscalização dos atrativos e serviços turísticos, vinculados à Secretaria Municipal de Turismo, que envolvam conhecimentos gerais e específicos com ações operativas de fiscalizar, notificar, autuar, emitir e extrair talões, efetuar levantamentos, instruir processos, em benefício do exercício das funções adequadas ao funcionamento da Administração Municipal;

Acompanhar a legislação aplicável aos objetivos da unidade organizacional municipal e/ou à área de atuação funcional;

Fiscalizar o cumprimento de obrigações relativas à legislação aplicável a gestão do turismo municipal;

Intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar outras providências relativas aos transgressores das posturas municipais relativas ao turismo, e das leis urbanísticas, nos termos da legislação vigente;

Realizar atividades complementares e de apoio às de fiscalização, quando necessárias;

Executar atividades de natureza burocrática, de atendimento e orientações a usuários dos serviços públicos municipais sobre os assuntos que caracterizam o conteúdo da sua área de habilitação profissional;

Policar as praias, evitando o lançamento de dejetos por pessoas físicas ou jurídicas, como guardando o livre acesso às praias e sua adequada utilização;

Prestar contas sob forma de relatório circunstanciado à Secretaria Municipal de Turismo;

Emitir senhas de acesso de ônibus, vans e veículos destinados a transporte, prestando contas à Secretaria Municipal de Turismo;

Notificar os veículos em situações irregulares;

Efetuar a supervisão das atividades turísticas desenvolvidas no âmbito do Município da Estância Balneária de Ubatuba;

Realizar a fiscalização de prestadores de serviços turísticos no Município da Estância Balneária de Ubatuba;



Emitir senhas de acesso aos veículos em caso necessário, bem como recolher os valores arrecadados e prestar contas dos numerários;  
Prestar informações turísticas;  
Cumprir fielmente as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos;  
Zelar pelo cumprimento das normas internas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, relacionadas ao trânsito de veículos, inclusive de transportes;  
Auxiliar no planejamento, na regulamentação e na operacionalização do acesso de ônibus, vans e veículos de transportes em geral;  
Auxiliar na coleta de dados estatísticos e em estudos sobre o fluxo de ônibus, vans e veículos de transportes em geral destinados a visitação turística ao Município da Estância Balneária de Ubatuba”;  
Solicitar força policial para dar cumprimento às ordens superiores, quando necessário;  
Operar equipamentos que sejam necessários ao desempenho de suas atividades profissionais, inclusive veículos automotores;  
Exercer outras funções correlatas ao cargo;  
Desempenhar outras atividades afins. ”

“Art. 29-B. Compete ao Auxiliar de Médico Veterinário:

Realizar procedimentos de cuidados gerais com o animal que não estejam incluídos entre as atividades de competência privativa do médico veterinário;  
Orientar e administrar procedimentos especiais, tais como dieta especial, jejum pré-cirúrgico, e outros previamente estabelecidos pelo médico veterinário para o animal;  
Verificar a temperatura, a pressão arterial e outros sinais vitais dos animais;  
Observar e relatar as condições físicas, atitudes e comportamentos do animal;  
Auxiliar na realização de exames, cirurgias e demais procedimentos do médico veterinário;  
Orientar e administrar medicamentos prescritos pelo médico veterinário para o animal;  
Orientar e administrar imunobiológicos de rotina ou em campanhas prescritas pelo médico veterinário para o animal ou por indicação de protocolos oficiais de saúde pública com orientação técnica de médico veterinário;  
Fazer curativos e fornecer orientações quando prescritos pelo médico veterinário;  
Alimentar e realizar atividades físicas com o animal, de acordo com o comportamento natural da espécie, e sob a orientação do médico veterinário, observando-se a situação individual de saúde de cada animal;  
Realizar atividades educativas sobre guarda responsável com orientação técnica de médico veterinário;  
Higienizar o local de estada dos animais;  
Auxiliar nos primeiros socorros sob a orientação do médico veterinário;  
Preparar animais e materiais para procedimentos veterinários;  
Pesar o animal;



Realizar a contenção física do animal, segundo métodos ética e tecnicamente adequados para a espécie, porte e condição física do animal;  
Auxiliar nos procedimentos de acesso intravenoso, desde que não implique na execução da diérese e outro ato de competência privativa do médico veterinário;  
Realizar tricotomia;  
Selecionar caixa cirúrgica e preparar material para cirurgia;  
Auxiliar no procedimento de intubação do animal;  
Posicionar o animal na mesa;  
Fazer assepsia do animal;  
Transportar o animal dentro do estabelecimento;  
Recolher os instrumentos utilizados;  
Separar material descartável;  
Separar e embalar resíduos físicos, químicos e biológicos para descarte;  
Lavar, higienizar, desinfetar e esterilizar os instrumentos;  
Montar a caixa cirúrgica;  
Dobrar panos, aventais e uniformes;  
Esterilizar materiais, instrumentos e ambiente;  
Manter-se em condições de higiene pessoal recomendado pelas boas normas de conduta;  
Transportar e/ou conduzir o animal para atendimento;  
Obter informações preliminares junto aos cuidadores/tutores quanto ao motivo da consulta;  
Orientar sobre cuidados gerais de higiene conforme a prescrição e orientação do médico veterinário;  
Colaborar na administração e organização do ambiente de trabalho;  
Manter a limpeza do ambiente de trabalho;  
Preencher o cadastro do animal;  
Conferir dados do animal (ficha de identificação);  
Controlar estoques;  
Solicitar material;  
Repor medicamentos e material;  
Identificar e embalar cadáver, após constatação do óbito do animal pelo médico veterinário.  
Enviar material coletado e identificado pelo médico veterinário para exames laboratoriais;  
Realizar cuidados gerais de limpeza, manutenção e esterilização de materiais e equipamentos;  
Gerir o agendamento de consultas e atendimentos do médico veterinário;  
Realizar o recebimento, acolhimento e encaminhamento do animal e do cuidador/tutor para o atendimento;  
Efetuar o registro de todos os procedimentos, orientações e condutas realizadas conforme indicado pelo médico veterinário;  
Realizar outras tarefas pertinentes ao atendimento veterinário sob orientação técnica do médico veterinário. ”

**Art. 5º** Fica criado o artigo 61-A na Lei Municipal nº 3.721, de 26 de dezembro de 2013, com as seguintes redações:



**“Art. 61-A. Compete ao Fiscal Ambiental:**

Realizar atividades de natureza especializada, a fim de executar trabalhos necessários à fiscalização ambiental, vinculados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que envolvam conhecimentos gerais e específicos com ações operativas de fiscalizar, notificar, autuar, emitir e extrair talões, efetuar levantamentos, instruir processos, em benefício do exercício das funções adequadas ao funcionamento da Administração Municipal;

Acompanhar a legislação aplicável aos objetivos da unidade organizacional municipal e/ou à área de atuação funcional;

Fiscalizar o cumprimento de obrigações relativas à legislação aplicável a gestão ambiental municipal;

Intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar outras providências relativas aos transgressores das posturas municipais relativas ao meio ambiente, e das leis urbanísticas, nos termos da legislação vigente;

Realizar atividades complementares e de apoio às de fiscalização, quando necessárias;

Executar atividades de natureza burocrática, de atendimento e orientações a usuários dos serviços públicos municipais sobre os assuntos que caracterizam o conteúdo da sua área de habilitação profissional;

Operar equipamentos que sejam necessários ao desempenho de suas atividades profissionais, inclusive veículos automotores;

Executar atividades de suporte, tais como: digitação, arquivamento, encaminhamentos, atendimentos pessoais, por telefone ou por e-mail, registros, informações escritas ou verbais, entre outras;

Policar as praias, evitando o lançamento de dejetos por pessoas físicas ou jurídicas, como guardando o livre acesso às praias e sua adequada utilização;

Acompanhar a execução de demolições, bem como as ações públicas vinculadas a Administração Pública Municipal;

Policar as áreas de preservação permanente previstas na legislação federal, estadual e municipal, impedindo aterros, cortes de morro, edificações particulares, abertura de estradas, retiradas ou queima de vegetação, entre outras atividades;

Policar, separada ou conjuntamente, com agentes públicos federais e estaduais, estruturas de apoio às embarcações, fazendo cumprir notadamente a legislação federal pertinente à saúde pública, à segurança e qualidade do meio ambiente;

Inspecionar e aplicar penalidades quando constatadas irregularidades nas instalações e quaisquer outros depósitos e condutores de materiais e/ou substâncias, embargando ou tomando medidas para a adequada conservação dessas atividades e/ou obras, a qualidade ambiental, a saúde e a segurança da população;

Acompanhar e fiscalizar o descarregamento de substâncias, materiais e/ou produtos no município, apreendendo aqueles que contrariarem a legislação federal, estadual e/ou municipal;

Colaborar nas atividades de recuperação de bens atingidos por vazamento ou emissão de poluentes;



Exigir o cumprimento das disposições legais quanto ao tratamento e destinação de resíduos;  
Evitar a invasão de bens públicos e retirar os invasores;  
Exigir das atividades abrangidas por esta Lei o devido licenciamento e atendimento ao estabelecido nas autorizações e demais posturas, inclusive atendendo reclamações da comunidade;  
Orientar, em todas as suas ações, o público para a proteção ambiental;  
Fiscalizar os terrenos, pátios e quintais, para que sejam mantidos livres de mato, água estagnada e lixo, assim como fiscalizar as ligações de esgoto clandestinas, diretamente em rios e lagoas;  
Verificar e fiscalizar as violações às normas sobre poluição sonora: uso de buzinas, casas de disco, clubes, boates, discotecas, alto-falantes, bandas de música, entre outras;  
Solicitar força policial para dar cumprimento às ordens superiores, quando necessário;  
Emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia, permanentemente, informada a respeito das irregularidades encontradas;  
Executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade.  
Outras funções, correlatas com a instituição, que poderão ser atribuídas por Decreto.”

**Art. 6º** Fica criado o art. 62-A na Lei Municipal nº 3.721, de 26 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 62-A. Compete ao Fiscal de Posturas:

Realizar atividades de natureza especializada, a fim de executar trabalhos necessários à fiscalização de posturas, vinculados à Secretaria Municipal de Fazenda, que envolvam conhecimentos gerais e específicos com ações operativas de fiscalizar, notificar, autuar, emitir e extrair talões, efetuar levantamentos, instruir processos, em benefício do exercício das funções adequadas ao funcionamento da Administração Municipal;  
Acompanhar a legislação aplicável aos objetivos da unidade organizacional municipal e/ou à área de atuação funcional;  
Fiscalizar o cumprimento de obrigações relativas à legislação aplicável a gestão de posturas municipais;  
Intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar outras providências relativas aos transgressores das posturas municipais e das leis urbanísticas, nos termos da legislação vigente;  
Realizar atividades complementares e de apoio às de fiscalização, quando necessárias;  
Executar atividades de natureza burocrática, de atendimento e orientações a usuários dos serviços públicos municipais sobre os assuntos que caracterizam o conteúdo da sua área de habilitação profissional;  
Operar equipamentos que sejam necessários ao desempenho de suas atividades profissionais, inclusive veículos automotores;



Executar atividades de suporte, tais como: digitação, arquivamento, encaminhamentos, atendimentos pessoais, por telefone ou por e-mail, registros, informações escritas ou verbais, entre outras;

Verificar a instalação e localização de móveis, equipamentos, veículos, bancas e barracas em logradouros públicos quanto à permissão para cada tipo de comércio, bem como quanto à observância de aspectos estéticos de ordem e segurança pública;

Inspecionar o funcionamento de feiras livres, verificando o cumprimento das normas relativas à localização, à instalação, ao horário e à organização;

Verificar a regularidade da exibição e utilização de anúncios, alto-falantes e outros meios de publicidade em estabelecimentos ou em via pública, bem como a propaganda comercial afixada em muros, tapumes e vitrines ou em logradouros públicos;

Verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos, bem como a observância das escalas de plantão das farmácias;

Verificar a colocação de andaimes e tapumes nas obras em execução, reforma ou demolição, bem como a carga e descarga de material em via pública;

Verificar o depósito em via pública, de resíduos de fábricas e oficinas, restos de material de construção, entulhos provenientes de reformas e demolições, resíduos de casas comerciais, bem como terra, folhas e galhos dos jardins e quintais particulares, objetivando a desobstrução da via pública;

Fiscalizar os terrenos, pátios e quintais, para que sejam mantidos livres de mato, água estagnada e lixo, assim como fiscalizar as ligações de esgoto clandestinas, diretamente em rios e lagoas;

Apreender, por infração e de acordo com a legislação vigente, veículos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos, guardá-las em depósitos públicos, devolvendo-as mediante o cumprimento das formalidades legais, inclusive o pagamento de multas;

Verificar o licenciamento para realização de festas populares em vias e logradouros públicos, sejam elas públicas ou particulares;

Verificar as violações às normas sobre poluição sonora: uso de buzinas, casas de disco, clubes, boates, discotecas, alto-falantes, bandas de música, entre outras;

Solicitar força policial para dar cumprimento às ordens superiores, quando necessário;

Emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia, permanentemente, informada a respeito das irregularidades encontradas;

Fiscalizar o uso e ocupação dos bens públicos do município em relação a presença de ambulante, regularidade de feiras de comida, bebidas, automóveis, artesanato e etc....;

Efetuar comandos gerais, autuando ambulantes que exercem atividades sem a devida licença garantindo o cumprimento de normas e regulamentos do município;

Executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade.



Desempenhar outras atividades afins.”

**Art. 7º** O inciso XI, do art. 62, da Lei Municipal nº 3.721, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62.....

.....  
XI - Operar equipamentos que sejam necessários ao desempenho de suas atividades profissionais, inclusive veículos automotores” (NR).

**Art. 8º** Fica acrescentado o inciso XXI no art. 62 da Lei Municipal nº 3.721, de 26 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

“Art.62.....

.....  
XXI – Acompanhar a execução de demolições, bem como as ações públicas vinculadas a Administração Pública Municipal”.

**Art. 9º** Fica criado o art. 63-A na Lei Municipal nº 3.721, de 26 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 63-A. Compete ao Fiscal de Proteção e do Bem-Estar Animal:

Executar trabalhos de fiscalização no campo da proteção e do bem-estar animal, fazendo cumprir a legislação vigente;

Exercer ação fiscalizadora, observando as normas de proteção e do bem-estar animal contidas em leis ou em regulamentos específicos;

Organizar coletâneas de pareceres, decisões e documentos referentes à interpretação das legislações vigentes relacionadas à proteção e ao bem-estar animal;

Selecionar, examinar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização;

Inspecionar guias e demais documentos referentes a animais, examinando-as com base nas leis e regulamentos pertinentes a proteção e ao bem-estar animal;

Realizar apreensão de animais nas situações previstas na legislação vigente ou indicadas em demandas judiciais, adotando condutas que garantam a proteção e o bem-estar animal;

Zelar pela proteção e pelo bem-estar dos animais, controlando as atividades envolvendo animais e verificando as práticas usadas, para comprovar o cumprimento das normas e da legislação vigente no campo da proteção e do bem-estar animal;

Apurar denúncias de maus tratos a animais e de situações que contrariem a legislação vigente referente à proteção e ao bem-estar animal;



Emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações e das ações efetuadas;  
Lavar documentos que fazem parte do rito processual;  
Dar andamento, emitir despachos e pareceres em processos de autuação;  
Atender demandas de órgãos externos para fiscalização, pertinentes a proteção e ao bem-estar animal;  
Atuar em ações conjuntas com fiscalização de outros setores, quando necessário;  
Redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados;  
Operar equipamentos que sejam necessários ao desempenho de suas atividades profissionais, inclusive veículos automotores;  
Executar outras tarefas referentes ao cargo.”

**Art. 10.** Fica criado o artigo 107-A na Lei Municipal nº 3.721, de 26 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 107-A. Compete ao Professor Coordenador de Ciência e Tecnologia:

Coordenar os polos e unidades escolares que possuam núcleos de tecnologia, laboratórios de informática e afins, apoiando e orientando os docentes para o seu uso e inserir no currículo comum o uso de ferramentas tecnológicas.

Elaborar e coordenar a integração de planos, projetos, e iniciativas voltadas a ciência e tecnologia na rede educacional municipal.

Acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem, bem como os resultados do desempenho dos alunos com inserção da tecnologia na aprendizagem;

Atuar no sentido de tornar as ações de coordenação pedagógicas espaço coletivo de construção permanente da prática docente;

Assumir o trabalho de formação continuada, a partir dos saberes dos professores para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional;

Assegurar a participação ativa de todos os professores do segmento/nível objeto da coordenação, garantindo a realização de um trabalho produtivo e integrador;

Acompanhar a inclusão dos alunos e sua participação;

Organizar e selecionar materiais às diferentes situações de ensino e de aprendizagem;

Conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, para orientar os professores;

Gerenciar os recursos e serviços de inclusão digital, bem como os ambientes tecnológicos de informática, a partir de padrões definidos pela Secretaria de Educação

Divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis.

Desempenhar outras atividades afins.”



**Art. 11.** Fica criado o artigo 129-A na Lei Municipal nº 3.721, de 26 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 129-A. Compete ao Técnico em Telecomunicações:

Instalar sistemas de telecomunicações:

Verificar infraestrutura; consultar manual de instalação; avaliar as interfaces dos equipamentos e componentes; fixar componentes de sistemas de telecomunicações; instalar cabeamento; efetuar interligações dos equipamentos; testar conexões; verificar alimentação do sistema; ativar o sistema.

Testar sistemas de telecomunicações:

Avaliar condições de funcionamento dos equipamentos; programar o sistema de telecomunicações; configurar o sistema de acordo com as especificações do projeto; efetuar testes de funcionamento de acordo com especificações; medir, aferindo as condições de funcionamento através de instrumentos; efetuar ajustes do sistema; substituir componentes do sistema; instruir o usuário final na utilização de sistemas de telecomunicações;

Realizar manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos de telecomunicações;

Verificar o funcionamento dos equipamentos de telecomunicações; executar rotinas de teste; identificar falhas no sistema de telecomunicações; corrigir as falhas do sistema de telecomunicações; reprogramar o sistema de telecomunicações; configurar os softwares do equipamento; acompanhar teste de laboratório.

Acompanhar tecnicamente processos e serviços de telecomunicações e na elaboração de projetos:

Fornecer dados para a área de desenvolvimento tecnológico; detectar necessidades de expansão e ou redimensionamento de sistemas; acompanhar serviços de instalação de redes telefônicas.

Reparar equipamentos:

Identificar a instrumentação necessária; avaliar a necessidade de conserto; efetuar ajustes;

Trocar componentes.

Elaborar documentação técnica:

Analisar relatórios técnicos; elaborar rotinas de teste; especificar planos de trabalho; elaborar relatórios de desempenho; elaborar esquemas.

Assessorar nas atividades de orientação ao usuário:

Auxiliar as atividades de capacitação, reciclagem e orientação ao usuário final na utilização das tecnologias e ferramentas de telecomunicação.

Desempenhar outras atividades afins.

**Art. 12.** O exercício dos cargos de Agente de Fiscalização do Turismo, Fiscal Ambiental, Fiscal de Obras e de Fiscal de Posturas poderá exigir a prestação de serviços de plantão externo à noite, sábados, domingos e feriados.



**Art. 13.** Ficam acrescentados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ubatuba nos termos da Lei Municipal nº 3.721, de 26 de dezembro de 2013, os seguintes cargos de provimento efetivo:

Agente Comunitário de Saúde: 10 (dez) cargos, totalizando 172 (cento e setenta e dois) cargos;  
Agente Educacional: 10 (dez) cargos, totalizando 310 (trezentos e dez) cargos;  
Ajudante Geral: 10 (dez) cargos, totalizando 19 (dezenove) cargos;  
Almoxarife: 4 (quatro) cargos, totalizando 13 (treze) cargos;  
Analista de Sistemas: 2 (dois) cargos, totalizando 4 (quatro) cargos;  
Assistente Social: 10 (dez) cargos, totalizando 26 (vinte e seis) cargos;  
Engenheiro Agrônomo: 2 (dois) cargos, totalizando 3 (três) cargos;  
Engenheiro Ambiental: 2 (dois) cargos, totalizando 4 (quatro) cargos;  
Fiscal de Obras: 12 (doze) cargos, totalizando 20 (vinte) cargos  
Interprete de Libras: 1 (hum) cargo, totalizando 6 (seis) cargos;  
Jornalista: 2 (dois) cargos, totalizando 4 (quatro) cargos;  
Médico Veterinário – 40h: 4 (quatro) cargos, totalizando 5 (cinco) cargos;  
Monitor de Alunos: 10 (dez) cargos, totalizando 80 (oitenta) cargos;  
Operador de balança: 10 (dez) cargos, totalizando 14 (quatorze) cargos;  
Professor Educação Básica 1: 59 (cinquenta e nove) cargos, totalizando 561 (quinhentos e sessenta e um) cargos;  
Psicólogo: 8 (oito) cargos, totalizando 20 (vinte) cargos;  
Publicitário: 2 (dois) cargos, totalizando 3 (três) cargos;  
Secretário de Escola: 30 (trinta) cargos, totalizando 47 (quarenta e sete) cargos;  
Técnico em Segurança do Trabalho: 1 cargo, totalizando 4 (quatro) cargos;  
Tratador de Animais: 3 (três) cargos, totalizando 8 (oito) cargos. ”

**Art. 14.** Em decorrência da criação e do acréscimo dos cargos descritos nesta Lei, o Anexo I da Lei Municipal nº 3.721, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a alteração constante desta Lei.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o art. 63 da Lei Municipal nº 3.721, de 26 de dezembro de 2013.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 11 de abril de 2022.

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO**  
(Flavia Pascoal)  
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.